



154/2.17.0001115-3 (CNJ:.0002270-68.2017.8.21.0154)

Vistos.

1. Ciente do trânsito em julgado da sentença penal condenatória proferida por este Juízo (fl. 359).

2. Cumpram-se as disposições finais da sentença de fls. 193-202, com expedição do PEC definitivo.

3. Oficie-se a Câmara de Vereadores de Agudo para que tome as providências cabíveis em relação ao afastamento do réu/vereador de seu cargo, no termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

4. Quanto ao pedido do assistente de acusação para declarar extinto o mandato eletivo do réu (fl. 360), me manifesto no mesmo sentido da promoção do *Parquet* (fl. 363).

Isso porque, em que pese o réu tenha cometido crime contra a administração pública – denúncia caluniosa – o mesmo não foi praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Além disso, os efeitos decorrentes da aplicação do artigo 92 do Código Penal, conforme previsão do seu parágrafo único, devem ser motivadamente declarados na sentença, o que também não ocorreu no presente caso e a mesma já transitou em julgado.

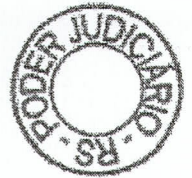
Desse modo, não há falar em perda do mandato eletivo e sim na suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da sentença condenatória, forte no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

ESTA DECISÃO VALE COMO OFÍCIO.

Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Agudo, 19/04/2023.

Bruna Gaczin Beust,
Juíza de Direito.



TJRS.JUS.BR

FRAGUDOVJUD

Foro de Agudo - Cartório da Vara Judicial

E-mail: fragudovjud@tjrs.jus.br

Tel.: 55 3029 9946

Cel.: 55 9 9604 4071

Comarca de Agudo RS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Ramiro Barcelos, 234

Bairro Centro- Agudo RS

CEP 96540-000